



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290, Jardim Apolo II, em São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.243-110, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Eduardo Voigt**, portador do RG nº 3.716.116-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 631.636.919-00.

OBJETO: prestação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de "software" de automação de bibliotecas "Sophia Biblioteca", bem como a prestação eventual de serviços técnicos especializados de apoio, implementação e/ou manutenção de customizações, sujeita à solicitação e autorização de execuções formais prévias pelo **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso IV e artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0012310/2019-95

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Em virtude das alterações consignadas em seu Contrato Social, ficam alterados:

1.1.1- A titularidade da **CONTRATADA**, com a saída do sócio Senhor **Eduardo Voigt**, portador do RG nº 3.716.116-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 631.636.919-00, para o Senhor **Henrique Barreto**, portador do RG nº 7831718-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, na condição de Titular e Administrador, assinando pela **CONTRATADA**.

1.1.2- O endereço da Sede da **CONTRATADA**, passando a operar na **Rua Afonso Celso, nº 552, conjuntos 21, 22, 23, 24 25 e 26, Vila Mariana, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.119-002.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1- Pelo presente termo, ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução dos serviços por **12 (doze) meses**, a partir de **01 de maio de 2022**, encerrando-se em **30 de abril de 2023**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira - Da Vigência, do ajuste inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RECURSOS:

3.1- O valor total estimado para o presente termo é de **R\$ 41.983,92** (quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

3.1.1- pelo valor fixo mensal de **R\$ 1.079,30** (um mil setenta e nove reais e trinta centavos) por 12 meses, correspondentes à prestação de serviços de manutenção da cessão de uso do Sistema Sophia Biblioteca nº serie 2034, durante o período de vigência contratual, perfazendo um subtotal de **R\$ 12.951,60** (doze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

3.1.2- pelo valor variável, estimado, dos serviços eventuais, ao longo do período de vigência contratual, à base do limite de horas estipulado no item 1.3 do contrato inicial (96 horas), ao preço unitário de **R\$ 302,42** (trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) a hora, o que perfaz um subtotal de **R\$ 29.032,32** (vinte e nove mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática **01.032.0200.4821**, reservados sob o elemento **3.3.90.40.90**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1- Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BARRETO, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/04/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0516491** e o código CRC **BB76F086**.